



ESTADO DE GOIÁS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Lei nº 1.644/11, de 23 de dezembro de 2011.

PUBLICADO NESTA DATA MEDIANTE AFIXAÇÃO  
NO PLACAR DE AVISOS DA PREFEITURA DE  
SILVÂNIA (GO):

“Autoriza o Poder Executivo a permutar as áreas públicas “B”, “C”, “D”, “F” e “E”, com particular e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Silvânia, Estado de Goiás, **APROVOU** e eu, Prefeita Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a PERMUTAR as Áreas Públicas descritas no inciso I do art. 2º desta Lei, com área total de 9.131,96 m<sup>2</sup>, em troca das áreas descritas no inciso II do art. 2º, com área total de 7.950,80 m<sup>2</sup>.

**Art. 2º.** As Áreas Públicas e os imóveis/lotes a serem permutas entre o Município e um particular, são:

**I -** Áreas públicas “B”, com área total de 2.469,30 m<sup>2</sup>, área pública “C”, com área total de 2.887,11 m<sup>2</sup>, área pública “D”, com área total de 1.136,21 m<sup>2</sup>, área pública “E”, com área total de 1.169,13 m<sup>2</sup>, área pública “F”, com área total 1.470,21 m<sup>2</sup>, totalizando 9.131,96 m<sup>2</sup>, todas localizadas no Setor “Benedito Gustavo Lobo” – Conjunto Habitacional São Sebastião

**II –** Imóveis de particular, lotes do 01 ao 15 da Quadra 02, do 01 ao 13 da Quadra 03 e do 18 ao 27 da Quadra 03, totalizando uma área de 7.950,00 m<sup>2</sup>, todos localizados no Setor “Benedito Gustavo Lobo” – Conjunto Habitacional São Sebastião.

**Art. 3º.** Fica autorizado a incorporar as Ruas 07 e 08, nas quadras 02 e 03.

**Art. 4º.** Ficam lembrados todos os lotes da Quadra 02, a área Pública “A”, e os lotes 01 ao 13, e do 18 ao 27 da Quadra 03, bem como incorporadas as Ruas 07 e 08, nas quadras 02 e 03, totalizando uma única área de 11.369,80 m<sup>2</sup>, conforme memorial descritivo em anexo.

*Blaves*



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

---

**Art. 5º.** Fica desafetada da sua destinação original a Área da Quadra 01.

I – Autorizando ainda a utilizar a área da Quadra 01, para abertura de uma nova rua, cuja denominação será Rua 07.

**Art. 6º.** O Município fica autorizado a custear todos os gastos relativos aos desmembramentos em lotes, das áreas públicas “B”, “C”, “D”, “E” e “F”, bem como a isenção dos impostos municipais, devidos pelo contribuinte face à permuta que será realizada.

**Art. 7º.** A permuta será feita de forma pura e simples, envolvendo apenas os terrenos descritos nos artigos anteriores, sem nenhum outro ônus para qualquer das partes.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Silvânia, Estado de Goiás, aos 23 dias de dezembro de 2011.

Gilda Alves de Oliveira Naves

Prefeita Municipal